



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 004/2021-GAB

Jardim-MS, 05 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a realização de levantamentos, diagnóstico e elaboração de relatórios da situação financeira e administrativa da Prefeitura Municipal de Jardim e dá outras providências."

Clediane Areco Matzenbacher, Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII:

CONSIDERANDO a necessidade de realização de levantamento sobre a situação em que se encontram as finanças municipais, as obrigações à pagar, a conferência dos bens que compõem o patrimônio público, a análise acurada da folha de pagamento, de forma a elaborar relatórios a serem encaminhados ao TC/MS.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinado a todos os ordenadores de despesa a realização de levantamentos e diagnósticos sobre a situação econômica, financeira e dos recursos humanos de seus órgãos respectivos, bem como propor medidas para redução de custos de forma a adequar as despesas ao efetivo ingresso de receitas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - Cada Secretário Municipal deverá realizar a conferência dos bens patrimoniais de sua unidade, com o auxílio dos servidores, e deverá encaminhar à Comissão de Conferência até o dia 31 de Janeiro de 2021 o relatório contendo, se for o caso, os bens não localizados e aqueles que se encontram inservíveis, bem como das verbas estaduais e/ou federais que lhe estão disponíveis.

Art. 3º - A Comissão de Conferência deverá coordenar e auxiliar o levantamento dos bens em cada órgão municipal, bem como conferir, analisar e preparar relatório para encaminhamento ao TC/MS.

Art. 4º - Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência deste decreto, as seguintes despesas:

- I. Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente;
- II. Realização de horas extraordinárias de trabalho, pelos servidores do Poder Executivo Municipal;
- III. Concessão de qualquer benefício material ou financeiro a entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos ou a pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Cedência de pessoal para outros órgãos da administração pública.

Art. 5º - Fica estabelecida rígida contenção de despesas públicas, sendo que as aquisições de bens e contratação de serviços só poderão ser realizadas após análise de disponibilidade financeira para pagamento e autorizadas pela Prefeita Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art.6º - Fica proibido o uso de veículos públicos nos finais de semana, sábados, domingos e feriados à exceção das ambulâncias, coleta de lixo e veículo do Conselho Tutelar, devendo os demais serem recolhidos aos respectivos pátios.

Art.7º Fica vedado o adiantamento dos vencimentos mensais de servidores, bem como do décimo terceiro.

Art.8º - Fica estabelecido, pelos próximos 90 (noventa) dias, o novo horário de expediente do Paço Municipal, Secretarias e demais Órgãos ligados a Prefeitura passando a ser das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira, à exceção dos serviços essenciais e daqueles realizados em horários diversos em razão das suas especificidades.

Art.9º - Será responsabilizado administrativamente o dirigente ou servidor que não cumprir as determinações deste Decreto.

Art.10 - Os casos de excepcional interesse público, quando comprovada a necessidade, poderão ser autorizados pela chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Clediane Areco Matzenbacher
Prefeita Municipal